



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI –, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

Para isso, a proposição acrescenta o art. 44-A à Lei nº 13.146, de 2015, em cujo *caput* inscreve o comando de que, mesmo que produzidas ou dubladas em língua portuguesa, as obras cinematográficas exibidas entre nós devem dispor do recurso de legendagem descritiva. Contudo, para evitar irracionalidades, especifica, no parágrafo único, que, sob solicitação, a legendagem descritiva deverá ser exibida na tela de projeção. Em suas razões, alega o autor que foi um avanço a experiência de aplicação da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que determina aos cinemas a disponibilização de recursos de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

acessibilidade, mediante solicitação. No entanto, o faz na modalidade “fechada individual”, o que resulta na circunstância de a pessoa solicitante ter de prestar atenção em duas telas, simultaneamente.

Daí concluir o autor que a Instrução Normativa nº 128, de 2016, embora razoável, não logra a inclusão social que almeja, que é o espírito da Lei Brasileira de Inclusão. Antevendo objeções à exibição de legendas no mesmo idioma falado no filme, o autor reconhece possível inconveniência, mas considera que os ganhos em inclusão social certamente a compensam.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão, de onde seguirá para decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso VI de seu art. 102-E, que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de matéria relativa a proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020.

Não encontramos óbices de constitucionalidade ou de juridicidade na proposição, que inova a ordem jurídica e não colide com outras leis ou com os princípios gerais do direito.

Também estamos de acordo quanto ao mérito, que resta claro e evidente. E, ademais, *contamos*, para a apreciação da matéria, *com o fato de que já houve experiência* para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva por meio da Instrução Normativa ANCINE nº 128, de 2016, que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa nº 165, de 29 de setembro de 2022.

A Instrução Normativa vigente não mais prevê que os recursos de acessibilidade devem ser providos na modalidade fechada individual, como fazia





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a Instrução Normativa revogada, o que simboliza significativo avanço. Não obstante essa evolução, ainda permanece o mérito de garantir em Lei as medidas de acessibilidade relacionadas a obras cinematográficas.

Além disso, entendemos que o condicionamento da exibição das legendas à solicitação da pessoa interessada, no mesmo sentido do previsto na Instrução Normativa nº 165, de 2022, ajusta a oferta de acessibilidade a circunstâncias específicas, de modo que, em verdade, a exibição de filmes legendados no mesmo idioma em que são falados *não estigmatizará os filmes nacionais ou outras obras cinematográficas dubladas.*

Ofereceremos breve emenda para adequar a proposição às normas da técnica legislativa.

### III – VOTO

Em face das razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

“**Art. 1º** Esta Lei determina a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema em todo o Brasil, inclusive os falados ou dublados em português, na forma do regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

